

Breve trajetória do Ensino Religioso no Brasil¹

Brief History of Religious Education in Brazil

Marcos Antonio Cardoso²

Resumo. Este artigo apresentará o contexto histórico do Ensino Religioso no Brasil, e as orientações em acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER). No decorrer do tempo, muitas reformas foram acontecendo em se tratando de religião. No Brasil desde o período colonial até os dias atuais, o Ensino Religioso vem sofrendo alterações. É uma disciplina facultativa, porém as escolas ainda não administram bem essa situação e todos os alunos acabam sendo “obrigados” a participarem das aulas. A disciplina de ensino religioso encontra-se sob a responsabilidade de cada Estado, e cabe aos seus sistemas de ensino a responsabilidade de determinar quais, e como os conteúdos curriculares devem ser aplicados, assim como os critérios para a contratação dos profissionais que irão ministrar essa disciplina.

Palavras-Chave: Ensino Religioso. Escola.

Abstract. This article will present the historical context of religious teaching in Brazil, and the guidelines in accordance with the National Curricular Parameters of Religious Education (PCNER). Over time, many

Artigo recebido em: 22 ago. 2017

Aprovado em: 21 dez. 2017

¹ O presente artigo faz parte de um projeto de pesquisa para mestrado sobre o ensino religioso de matriz africana nas escolas.

² Bacharel em Teologia pela Faculdade de Ciências, Educação e Teologia do Norte do Brasil (2014); Mestrando em Ciências das Religiões, pela Faculdade Unida de Vitória-ES. E-mail: marcostn77@gmail.com

reforms were going on when it comes to religion. In Brazil since the colonial period to the present day, the religious education has suffered changes. Is an optional discipline, but the schools still do not manage well this situation and all students end up being "forced" to attend school. The discipline of religious education is the responsibility of each State, and it is up to their school systems the responsibility to determine what, and how the curriculum content should be applied, as well as the criteria for the recruitment of professionals who will teach this discipline.

Keywords: Religious Education. School.

Introdução

Em 2010, o governo decide aprovar a Resolução nº 4³ que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, relatada no capítulo II, artigo 14 que apresenta as disciplinas da Educação Básica e dentre elas cita o Ensino Religioso como parte integrante da base nacional comum e como área do conhecimento de acordo com o parágrafo 2^o.

Sendo assim, conforme explica o Currículo Básico Comum⁴, a escola, ao introduzir o Ensino Religioso na sua matriz curricular, busca refletir e integrar o fenômeno religioso como um saber fundamental para a formação integral do ser humano. O grande desafio, porém, é efetivar uma prática de ensino voltada para a superação do preconceito religioso e alicerçada no respeito à diversidade cultural e religiosa. Portanto, o Ensino Religioso deve oferecer subsídios para que os estudantes entendam como os grupos sociais se constituem culturalmente e como se relacionam com o sagrado. Essa abordagem possibilita estabelecer relações entre as culturas e os espaços por ela produzidos.

A disciplina de Ensino Religioso deve, portanto, contribuir com os estudantes na busca da compreensão, comparação e análise das diferentes manifestações do sagrado,

³ BRASIL. Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 27 jun.2016.

⁴ ESPÍRITO SANTO. Secretaria da Educação. Ensino fundamental: anos iniciais. Currículo Básico da Escola Estadual. Secretaria da Educação. – Vitória : SEDU, 2009.

com vistas à interpretação dos seus múltiplos significados. E, ainda, deve ajudar os estudantes na compreensão de conceitos básicos no campo religioso e na forma como as sociedades são influenciadas pelas tradições religiosas, tanto na afirmação quanto na negação do sagrado.

1. Trajetória histórica do Ensino Religioso no Brasil

A história do ensino religioso no Brasil deixa explícita que tinha que ser inserido no programa escolar e no processo de aprendizagem, as ideias europeias, cujos valores sociais defendiam como sendo o melhor para a sociedade, promovendo ações colonizadoras que desconsiderava “[...] as culturas dos africanos e indígenas, visando tanto à exploração de riquezas, quanto a propagação do Evangelho” (CAETANO; OLIVEIRA⁵, 2016, p. 1).

A trajetória histórica do ensino religioso no Brasil perpassou por três períodos: Período Colonial, Período Imperial e Período Republicano.

1.1 Período colonial

No Brasil, o ensino religioso foi um fato de muita evidência devido à colonização pelos portugueses, cujo país vivia uma forte orientação católica romana, portanto a educação tinha como base a Escola, a Igreja e a Sociedade. Foi uma colonização “[...] constituída por jesuítas organizados para a propagação da fé, no momento em que se desenvolvia o choque religioso que surgiu com a Reforma Protestante” (PESSOA⁶, 1997, p. 173).

Havia por parte dos jesuítas uma movimentação para

⁵ CAETANO, Maria Cristina. OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro de. Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira. Disponível em: <[http://www.sbhe.org.br/novo/congressos /cbhe4/individuais-tutorais/eixo01/Maria%20Cristina%Caetanoe%20Maria%20Auxiliado ra%20Mon teiro%20Oliveira.pdf](http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4/individuais-tutorais/eixo01/Maria%20Cristina%Caetanoe%20Maria%20Auxiliado ra%20Mon teiro%20Oliveira.pdf)>. Acesso em: 20 set. 2016.

⁶ PESSOA, Xavier Carneiro. Sociologia da Educação. Campinas: SP, 1997.

que o catolicismo propagasse e dessa forma, a escolarização iniciou sob a orientação da Ordem de Santo Inácio de Loyola, que fundou a Companhia de Jesus em 1534, no movimento de reação da igreja católica contra a reforma protestante. O objetivo principal era impedir o avanço protestante em duas frentes: por meio da educação das novas gerações e da ação missionária, que procurava converter á fé católica, os povos das regiões que estavam sendo colonizadas (PILETTI⁷, 2010, p. 33).

Os primeiros jesuítas chegaram ao Brasil em 1539, com Tomé de Souza, trazendo o espírito da contrarreforma, pois, Portugal e Espanha se isolavam do movimento do humanismo renascentista que surgia na Europa com o desenvolvimento, também, das ciências positivas⁸. De acordo com Piletti⁹ diziam que “[...] seria mais fácil submeter o índio, conquistando suas terras, se os portugueses aqui se apresentassem em nome de Deus, abençoados pela Igreja”.

Deve-se ressaltar a integração da Igreja com a casa grande, símbolo da dominação da oligarquia agrária, por meio da escola, mas usando, além disso, o confessionário, meio que a igreja utilizou para atrair os meninos e escravos. Embora alguns padres tenham participado de movimentos revolucionários, a Igreja geralmente em sintonia com a classe dominante, usava a escola para moldar a sociedade no sentido da evangelização e da formação das elites. A catequese, considerada importante instrumento da educação, era dirigida para a domesticação e aceitação do trabalho escravo¹⁰.

Os jesuítas dedicaram-se a duas tarefas: a pregação da fé católica e o trabalho educativo. A ação educacional se iniciou com a escola de alfabetização, e o ensino da leitura e da escrita era direcionado para a catequese. A maioria das escolas se situava junto aos senhores mais ricos para formar elites. Os negros e os mestiços eram excluídos do procedimento formal. Com o tempo, a escola visava cada vez mais, junto com o educador, dominar os negros e os índios tornando-os

7 PILETTI, Nelson. *História da Educação no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Editora Ática, 2010.

8 PESSOA, 1997.

9 PILETTI, 2010, p. 33.

10 PESSOA, 1997.

pertencentes a fé cristã, e sua administração ficava sob a responsabilidade do Estado e da Igreja¹¹.

Em 1759, os jesuítas foram expulsos e deixaram 36 missões, escolas de ler e escrever em quase todas as povoações e aldeias por onde espalharam suas 25 residências, além de 18 estabelecimentos de ensino secundário, entre colégios e seminários localizados em diversos estados do Brasil, incluindo o Espírito Santo¹².

Após a expulsão dos jesuítas não houve substituição para a Companhia de Jesus fazendo com que nenhum sistema de ensino existisse. Passou a existir “[...] aula régia que constituía em uma unidade de ensino, com professor único, instalada para determinada disciplina. Era autônoma e isolada [...]”¹³.

Ao iniciar o século XIX, o ensino brasileiro estava reduzido a pouco mais que nada, sendo consequência do desmantelamento do sistema jesuítico, sem que nada similar fosse organizado no lugar.

O projeto dos colonizadores portugueses era conquistar os gentios para a fé católica, e para mantê-los submissos aos objetivos da coroa portuguesa, enviaram os jesuítas exatamente com o objetivo de colonizar os índios e negros convertendo-os ao cristianismo.

1.2 Período imperial

Com a chegada da Família Real portuguesa para o Brasil em 1808 e com a independência em 1822, a preocupação fundamental do governo passou a ser a formação das elites dirigentes do país.

Neste período, o ensino religioso não mudou, devido a religião oficial do Império ser a Católica Romana, fazendo com

¹¹ COSTA, Antonio Max Ferreira da. Um breve resumo do ensino religioso na educação brasileira. Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GTO7/7.4.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016, p. 16.

¹² PILETTI, 2010.

¹³ PILETTI, 2010, p. 36.

que o ensino religioso fosse submetido à Metr pole como aparelho ideol gico, j  que nessa  poca a Igreja era dona de uma vasto patrim nio econ mico e cultural e n o conflitava com a corte, sem falar que a mesma trabalhava com a educa o, mesmo sendo papel do Estado. Vale salientar ainda que a igreja nesse per odo tinha l  seus interesses, o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina cat lica romana. Ainda neste per odo, o ensino religioso continuava sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os  ndios e os negros, bem como as classes subalternas¹⁴.

Em 1824, D. Pedro I outorga a Primeira Constitui o Brasileira que legitimava o poder da Igreja, n o garantindo direitos civis e pol ticos a negros e  ndios. J  em 1827, surge a lei Educacional que referenciava o ensino religioso no  mbito da educa o brasileira¹⁵, entretanto mantinha as aulas nos princ pios da cristandade.

No artigo 5  da Primeira Constitui o Brasileira de 1824 rezava que, “[...] A Religi o Catholica Apostolica Romana continuar  a ser a Religi o do Imp rio. Todas as outras Religi es ser o permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem forma alguma exterior do Templo”¹⁶.

Este artigo revela que o ensino religioso era obrigat rio, assim como a religi o oficial do Imp rio era a Cat lica Romana. Em 1891, chega   Rep blica, e neste per odo acontece a separa o da Igreja e do Estado.

1.3 Per odo republicano

Segundo Caetano e Oliveira¹⁷, a Rep blica finalizou o regime mon rquico, estando assentada no regime positivista, e defendeu o laicismo na sociedade e no campo educacional.

¹⁴ CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 2.

¹⁵ CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 2.

¹⁶ BRASIL, Constitui o Pol tica do Imp rio do Brasil de 25 de mar o de 1824. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

¹⁷ CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 3.

A Igreja então dominante passou a questionar o Estado laico, entretanto a Constituição de 1891 “[...] legitimou a separação entre as referidas instâncias vedando a subvenção, a manutenção e a restrição ao exercício de cultos e de crenças e, no âmbito da educação, ela se tornou laica na rede pública de ensino”.

De acordo com Cury¹⁸,

a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição “provisória”) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos.

Na República, a legislação vigente era a Constituição de 1891 que instituiu o ensino leigo nas escolas públicas, significando que não havia ensino religioso, entretanto a Constituição de 1934 reintroduziu o ensino religioso, porém de caráter facultativo e multiconfessional, relatado no artigo 153¹⁹:

Art. 153 - O ensino religioso era de frequência facultativa e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelo pais ou responsáveis, e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais.

O ensino religioso obrigatório para as escolas e facultativo para os alunos continuou nas constituições posteriores, entretanto vários benéficos ocorreram com a separação entre Estado e Igreja, restaurando assim, a vida religiosa no Brasil e no período de 1890 a 1930, surgiu a criação de colégios pelas Congregações Religiosas.

Com a crise socioeconômica e política na década de 30,

¹⁸ Cury (1996, citado por CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 3).

¹⁹ BRASIL, Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de julho de 1934. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao034.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

houve a reaproximação da Igreja com o Estado pelo então presidente Arthur Bernardes que recorreu à Igreja Católica para que ajudassem na contenção da onda revolucionária e na promoção do progresso nacional. Com isso, Dom Sebastião Leme trasladou os padrões do catolicismo universal para o catolicismo brasileiro, por meio da sua liderança atrelada à hierarquia e pela seleta elite intelectual²⁰. Dessa forma, a Igreja tornou-se forte novamente, e obteve apoio para as emendas religiosas na preparação da Constituição de 1934.

Em 1930, após Francisco Campos ser empossado no Ministério da Educação e Saúde, “[...] elaborou um projeto de decreto que reintroduzia o Ensino Religioso nas escolas públicas”²¹. Em 1931, com o objetivo de obter apoio da Igreja Católica e dividendos políticos, por meio da veiculação de “valores”, o presidente Getúlio Vargas, estendeu a licença para as escolas públicas ministrarem o Ensino Religioso.

Em 1937, Getúlio Vargas desfechou um Golpe de Estado e com isso implantou o Estado Novo, seguido da outorgação da Constituição de 1937, estabelecendo em seu artigo 133²² que:

Art 133 - O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

A Constituição de 1937 reestruturou a educação, e com a Reforma Capanema foi instituída as denominadas Leis Orgânicas que instituíram os ramos do ensino em primário, secundário, industrial, normal e agrícola.

Em 1942, foi criado o Decreto 4.244, que era a versão final da Lei Orgânica do ensino Secundário, considerou o posicionamento das lideranças católicas, constituindo que os programas de religião e seu regime didático seriam

²⁰ Cury (1996, citado por CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 3).

²¹ CAETANO; OLIVEIRA (2016, p. 3).

²² BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao037.htm>. Acesso em: 27 set, 2016.

determinados pela autoridade eclesiástica²³.

Sob o regime democrático, o Brasil ganha uma nova Constituição no ano de 1946, constituindo um novo tipo de relação entre Estado e Igreja. Portanto, mantiveram o ensino religioso como obrigatório para unidades públicas. No artigo 168²⁴ da Constituição de 1946 está determinado que:

Art 168 - A legislação do ensino adotará os seguintes princípios: (...) V - o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

Segundo Caetano e Oliveira²⁵, “[...] nos anos 50, o conflito entre as ideologias católicas e os que advogavam os princípios da ideologia liberal se acirraram devido aos debates sobre a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB”. Essa Lei n. 4.024/61 manteve a velha neutralidade sobre o ensino religioso na escola, homologando como ensino religioso confessional, o que o tornou uma catequese. Assim estava contemplado o ensino religioso na LDB n. 4.024/61, artigo 97²⁶:

Art. 97 – O ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa, e será ministrado sem ônus para os poderes públicos, de acordo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por ele, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

²³ CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 5.

²⁴ BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 27 set, 2016.

²⁵ CAETANO; OLIVEIRA, 2016, p. 5

²⁶ BRASIL. Lei n. 4024 de 20 de dezembro de 1961 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

§ 1º A formação de classe para o ensino religioso independe do número de alunos.

§ 2º O registro dos professores de ensino religioso será realizado perante a autoridade religiosa respectiva.

Devido o fato do estado não se responsabilizar pela remuneração dos professores, vários problemas administrativo-pedagógicos foram criados, quando em 1966, foi encaminhado um Projeto da nova Constituição que foi outorgada em 1967, estabelecendo pelo Ato Institucional n. 5, que o Ensino Religioso se tornasse “[...] matrícula facultativa, devendo ser ministrado em horários normais das escolas públicas, de níveis primário e médio”²⁷.

Entretanto, com as matérias de Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política Brasileira, não havia no currículo espaço para a inserção do ensino religioso, de acordo com a nova LDB n. 5.692/71, que revogou o artigo 97 da LDB 4.024/61, ofertando possibilidade de concurso público e de remuneração para professor pelo Estado.

Diante das inúmeras dificuldades que surgiram ao tratar do ensino religioso, o Conselho Federal de Educação tentou solucionar com o Parecer 540/77, um documento que normatizava o ensino religioso ressaltando aspectos importantes que fundamentaram:

[...] os objetivos da disciplina na escola, sua importância para a formação integral do aluno, retornando a liberdade de escolha que ficou assegurada pela matrícula facultativa ao aluno, a oferta desse ensino em vários credos e atribuindo às autoridades religiosas o estabelecimento dos objetivos e conteúdos da disciplina em apreço²⁸.

Com a chegada da década de 70, a Igreja realiza várias iniciativas abordando o ensino religioso. A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) inclui em suas ações análises, acompanhamento e avaliação da disciplina de ensino religioso nas escolas confessionais e públicas, assessorando as

²⁷ Caetano; Oliveira, 2010, p. 6.

²⁸ Caetano; Oliveira, 2010, p. 7.

secretarias estaduais e municipais de Educação na formação de programas curriculares conforme a série, e promoveu encontros nacionais dos coordenadores estaduais²⁹.

Na atual LDBEN n. 9.394/96, está estabelecido em seu artigo 33³⁰ que:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

Com a inserção do ensino religioso na atual LDBEN, ainda teve muita polêmica que acabou gerando o Substitutivo n. 9.475/97, dando nova redação ao artigo 33 da LDBEN 9.394/96. Esse substitutivo autoriza que o ensino religioso se torne uma disciplina escolar, respeitando a diversidade cultural religiosa. Além da nova redação ao artigo, várias atitudes foram acontecendo, com o objetivo de tornar mais rápida a formação de professores para essa disciplina, criando o curso de extensão à distância.

1.4 O Ensino Religioso nas escolas

A disciplina de Ensino Religioso está organizada por meio de concepções que orientam e regularizam as ações pedagógicas na esfera escolar. O Ensino Religioso é

²⁹ Caetano; Oliveira, 2010, p. 7.

³⁰ Brasil, LDBEN – Lei 9.394/96, 2016.

compreendido, conforme o Parecer n, 5/97³¹ como sendo um:

[...] espaço que a escola pública abre para que estudantes, facultativamente, se iniciem ou se aperfeiçoem numa determinada religião. Desse ponto de vista, somente as igrejas, individualmente ou associadas, poderão credenciar seus representantes para ocupar o espaço como resposta à demanda dos alunos de uma determinada escola.

Segundo Viviane Cândido³² (2004), Educação Religiosa é um termo adotado para dar conta da ideia de pensar o religioso, sem pensar na obrigação de uma religião. Dessa forma a somatória do Ensino Religioso e da Pastoral, numa escola confessional que tenta abranger a dimensão religiosa de seus educandos e dar conta de sua confessionalidade. O termo Educação Religiosa é utilizado também em alguns discursos ligados à política para sair do "ensino" e também pela Pastoral da Educação, ligada à Igreja Católica, para dar conta da ampliação da área de atuação.

De acordo com Dermeval Saviani³³ (2004, p. 67),

o Ensino Religioso nas suas origens, configurou-se uma simbiose entre educação e catequese materializada na obra dos jesuítas. O Ensino Religioso percorre ao longo de sua história no Brasil, caminhos muito ligados ao desenvolvimento do Estado Laico e a Igreja Católica, visto desde a colonização do Brasil por portugueses, cuja religião oficial era a católica, e que também foi implantada no Brasil.

O Ministério da Educação não conseguiu implantar uma política de Ensino Religioso que superasse a velha temática da

³¹ BRASIL. Parecer n. 5, de 11 de março de 1993. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCPO597.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

³² CÂNDIDO, Viviane Cristina. O Ensino Religioso em suas fontes: Uma contribuição para a epistemologia do E.R. – 2004. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Nove de Julho, São Paulo, 2004.

³³ SAVIANI, Dermeval, Da Nova LDB ao Novo Plano Nacional de Educação: Por uma outra política educacional. Cidade: Campinas/SP - Ed. Autores associados, 5. Ed., 2004.

separação Igreja-Estado, o que significou não conseguir sustentar uma proposta consistente: do ponto de vista antropológico, como uma dimensão humana a ser educada; do ponto de vista epistemológico, como uma área de conhecimento com estatuto próprio, conforme cita Passos³⁴ (citado por SENA, 2006).

Segundo Cury³⁵,

a Constituição se laiciza, respondendo a liberdade plena de culto e a separação da Igreja e do Estado (conforme a Constituição “provisória”) e põe o reconhecimento exclusivo pelo Estado do casamento civil, a secularização dos cemitérios e finalmente determina a laicidade nos estabelecimentos de ensino mantidos pelos poderes públicos.

A partir desse momento, surge na Igreja Católica um movimento para reintroduzir o Ensino Religioso nas instituições públicas. Em 1930, Francisco Campo estabelece a disciplina até a Constituição de 1988, constituída como disciplina normal das escolas públicas, sendo de matrícula facultativa, porém de oferta obrigatória por parte das escolas.

Com a educação nova, houve a afirmação de uma tensão com a Igreja Católica, explicitado no art. 19 da Constituição Federal³⁶:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

³⁴ SENA, Luzia (org.). Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religiosos em diálogo. São Paulo: Paulinas, 2006.

³⁵ CURY, Carlos Roberto Jamil. Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil. Educação em Revista, Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, n. 17, jun., 1996.

³⁶ BRASIL. Constituição Federal de 1988.

Conforme Junqueira e Wagner³⁷, “[...] o que se desenvolveu como Ensino Religioso no país é o ensino da religião, com o objetivo de evangelização dos gentios e catequese dos negros, conforme as exigências do acordo do padroado”.

Com a LDBEN n. 9.394/96³⁸ o artigo 1º, parágrafo 1º dispõe que: “§1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias”, e o Ensino Religioso entra na grade curricular como disciplina escolar junto as demais. Esta mesma lei apresenta questões sobre o Ensino Religioso, em dois momentos, sendo um no artigo 33 da LDBEN n. 9.394/96 e o segundo na Lei n. 9.475 de 22 de julho de 1997.

A nova redação da Lei n. 9.475/97³⁹, além de extinguir a expressão “[...] sem ônus para os cofres públicos”, entretanto, passou-se a questionar que tipo de ensino, religioso a escola deve ter. Essa identidade é a passagem para a permanência de uma catequizaç o ou evangelizaç o mantida financeiramente pelo estado em car ter legal.

Em 1997, foi elaborada pelo FONAPER⁴⁰, os Par metros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso – PCNER, apresentando uma proposta pedag gica para o Ensino Religioso, mediante ampla reflex o sobre os fundamentos hist ricos, epistemol gicos e did ticos do referido componente curricular.

Conclus es

Conclui-se, portanto, que hoje, o Ensino Religioso   uma

³⁷ JUNQUEIRA, S rgio; WAGNER, Raul. (orgs). O ensino religioso no Brasil. 2. ed. rev. ampl. Curitiba: Champagnat, 2011.

³⁸ BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educaç o Nacional de 1996.

³⁹ _____. Lei n. 9.475 de 22 de julho de 1997. Nova redaç o para o artigo 33. Dispon vel em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

⁴⁰ F rum Nacional Permanente de Ensino Religioso.

disciplina que faz parte do currículo da educação básica, sendo importante e necessária para a formação integral do aluno, estando inserida no currículo das escolas de educação fundamental, sendo de oferta obrigatória por parte das escolas de ensino público e de matrícula facultativa aos alunos. Cabe a responsabilidade da escola ofertar tanto o espaço, quanto profissionais para ministrar a disciplina aos interessados. A escola exerce seu papel em proporcionar um espaço físico para que seus professores possam atuar com a disciplina.

A disciplina é abordada conforme a proposta pedagógica da escola, e não conforme a confessionalidade dos alunos. Os sistemas de ensino constituirão os conteúdos a serem ensinados, conforme os PCNER, Diretrizes Curriculares e sua proposta pedagógica, tendo os alunos que se adaptem a escola e não a escola a eles. O que deverá ser ensinado, será conforme a proposta religiosa da escola, cabendo aos professores não professarem a sua fé, mas sim, a institucional, e nunca pessoas de entidades religiosas, mas sim as contratadas pelos órgãos públicos.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de novembro de 1937. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao37.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

_____. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 27 set, 2016.

_____. Constituição Política do Império do Brasil de 25 de março de 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm>. Acesso em: 27 set. 2016.

_____. Lei n. 4.024 de 20 de dezembro de 1961 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4024.htm>. Acesso em 28 set. 2016.

_____. Lei n. 9.475 de 22 de julho de 1997. Nova redação para o artigo 33. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9475.htm>. Acesso em: 30 jun. 2016.

_____. LDBEN n. 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. Parecer n. 5, de 11 de março de 1993. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/PNCPO597.pdf>>. Acesso em: 29 jun. 2016.

_____. Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_10.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2016.

CAETANO, Maria Cristina. OLIVEIRA, Maria Auxiliadora Monteiro. Ensino Religioso: sua trajetória na educação brasileira. Disponível em: <<http://www.sbhe.org.br/novo/congressos/cbhe4>

/individuais-coautorais/eixo01/Maria%20Cristina%Caetano%20e%20Maria%20Auxiliadora%20Monteiro%20Oliveira.pdf>. Acesso em: 20 set. 2016.

CÂNDIDO, Viviane Cristina. *O Ensino Religioso em suas fontes: Uma contribuição para a epistemologia do E.R.* – 2004. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Nove de Julho, São Paulo, 2004.

COSTA, Antonio Max Ferreira da. *Um breve resumo do ensino religioso na educação brasileira.* Disponível em: <<http://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso em: 22 set. 2016.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Ensino religioso e escola pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil.* Educação em Revista, Belo Horizonte: Faculdade de Educação da UFMG, n. 17, jun., 1996.

ESPÍRITO SANTO. *Secretaria da Educação.* Ensino fundamental: anos iniciais. Currículo Básico da Escola Estadual. Secretaria da Educação. – Vitória : SEDU, 2009.

JUNQUEIRA, Sérgio; WAGNER, Raul. (orgs). *O ensino religioso no Brasil.* 2. ed. rev. ampl. Curitiba: Champagnat, 2011.

PESSOA, Xavier Carneiro. *Sociologia da Educação.* Campinas: SP, 1997.

PILETTI, Nelson. *História da Educação no Brasil.* 7. ed. São Paulo: Editora Ática, 2010.

SAVIANI, Dermeval. *Da nova LDB ao FUNDEB: por uma outra política educacional*. 2. ed. Cidade: Campinas, Ed. Autores Associados, 2008.

SENA, Luzia (org.). *Ensino religioso e formação docente: ciências da religião e ensino religiosos em diálogo*. São Paulo: Paulinas, 2006.